

LEI MUNICIPAL N.º 84/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ORÓS A PROCEDER COM ALIENAÇÃO (VENDA) DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR MEIO DE HASTA PÚBLICA (LEILÃO), UNS EM ESTADO DE SUCATA, OUTROS QUE A RECUPERAÇÃO DOS MESMOS NÃO INTERESSA AO ERÁRIO POR CONTA DOS AUTOS CUSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC.

A Prefeita do município de Orós/CE, a Sra. MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal de Orós, a proceder com a alienação de bens públicos municipais, por meio de hasta pública (leilão), nos moldes da legislação aplicável vigente, uns sem condições de funcionamento em estado de sucata, outros em que a recuperação representará uma anti-economia para o Município.

Parágrafo Único: Os bens públicos municipais poderão ser alienados de forma individual ou aglomerados em forma de lotes, de acordo com os bens, o levantamento de empresa especificamente contratada para tal fim, e conveniência do Município.

Art. 2º. Os bens que serão alienados pelo Município de Orós são os constantes em relação apurada pelo setor de patrimônio do poder público municipal, e que, desde já, fará parte dos anexos desta lei, independentemente de transcrição.

Art. 3º. O leilão a ser realizado pelo Município para a venda dos bens, não poderá representar custos adicionais contra o erário, devendo todas as despesas inerentes e necessárias ao

16/11

procedimento, serem custeadas do próprio arrecadado, inclusive, despesas com publicação e comissão da empresa que for contratada para a providência nesta lei prevista.

Art. 4º. Por força do autorizado nesta lei, poderá o Município proceder com a transferência de bens, que tenham sido ou não tombados no patrimônio público municipal, inclusive, transmitir posse, propriedade e documentos acaso haja registro específico, a exemplo de veículos cadastrados junto ao DETRAN-CE.

Art. 5º. Os valores arrecadados com a hasta pública que objetiva a venda de bens públicos inservíveis ou em estado de sucata, serão aplicados exclusivamente em ações de urbanização do Município de Orós, ou em programas assistenciais desenvolvidos pela Prefeitura de Orós, inclusive, àqueles decorrentes de parcerias com os Governos Estaduais e Federais, a livre critério da administração, dentro dos limites neste artigo impostos.

Art. 6º. Fica o Município de Orós, por seu Executivo Municipal, autorizado a contratar empresa de atuação específica na atividade de leilões, respeitadas as disposições da legislação vigente quanto à licitação pública de for o caso.

Art. 7º. A presente lei revoga disposições em contrário, e passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

Paço do Poder Executivo Municipal de Orós, em 20 de dezembro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA
Prefeita